



DIREITOS HUMANOS, SUA RELATIVIZAÇÃO PELO REALISMO POLÍTICO E O PRINCÍPIO DA NÃO INDIFERENÇA

Rafael Spirandeli Galera, Silvia Salgueiro Pagadigorria (PIC – CNPq/UEM);
Antônio Carlos Segatto (Orientador), Juliana Marteli Fais Feriato (Co-orientadora), e-mail: juliana_fais@hotmail.com.

Universidade Estadual de Maringá/Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Departamento Direito Público.

Ciências Sociais Aplicadas, Direito, Direito Público, Direito Internacional Público.

Palavras-chave: Geopolítica, Direitos Humanos, Conselho de Segurança da ONU.

Resumo

A presente pesquisa científica tem por objetivo a conceituação e análise dos direitos humanos, visto a crescente importância desses direitos. A interpretação do cenário internacional é diferente dependendo de que teoria é utilizada para explicá-lo. Neste trabalho, foi privilegiada a análise da teoria realista; essa parte do pressuposto de que os Estados devem buscar os próprios interesses, seguindo uma linha de interpretação hobbesiana e maquiavélica da “razão de Estado”. A teoria realista não descarta os direitos humanos, mas considera que eles são mais úteis como instrumentos, seja para gerar uma “reputação” que pode ser transformada em outros tipos de poder, seja para pressionar e desestabilizar outros Estados por motivações geopolíticas. Foram analisados casos concretos da política internacional, assim como obras de teóricos da política externa, ressaltando como a interpretação realista do cenário internacional pode justificar tanto a aplicação direito internacional como sua relativização.

Por último, o presente trabalho buscou fazer uma análise dos casos práticos em que há relativização dos direitos humanos, tomando-se como base os princípios da não intervenção e da não indiferença, além de fazer uma análise prática do tratamento dos direitos humanos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Introdução

O tema relativo à pesquisa foi abordado com base na teoria realista



das relações internacionais e sua influência na resolução dos problemas entre nações. À luz dessa teoria, são utilizados, para resolução de conflitos, o princípio da não intervenção e da não indiferença, e o critério de escolha muitas vezes é estabelecido por interesses geopolíticos e não por uma análise uniforme da violação de direito internacional. Por isso, geralmente os países envolvidos não concordam com definições dadas por outros.

No que se refere à análise das relações internacionais, a teoria realista é a mais relevante, principalmente pelo fato de as principais potências hoje em dia se utilizarem do realismo para analisar o mundo (dos cinco membros do CSNU, somente a Inglaterra e a França não utilizam, majoritariamente, o pensamento realista). Para os realistas, os direitos humanos não constituem um fim, e sim um meio - de pressionar inimigos geopolíticos, enfraquecer regimes inquietos, e, ainda: é um meio seletivo, em que os regimes que não se submetem aos interesses ocidentais são mais frequentemente acusados de violar os direitos humanos que os regimes submissos.

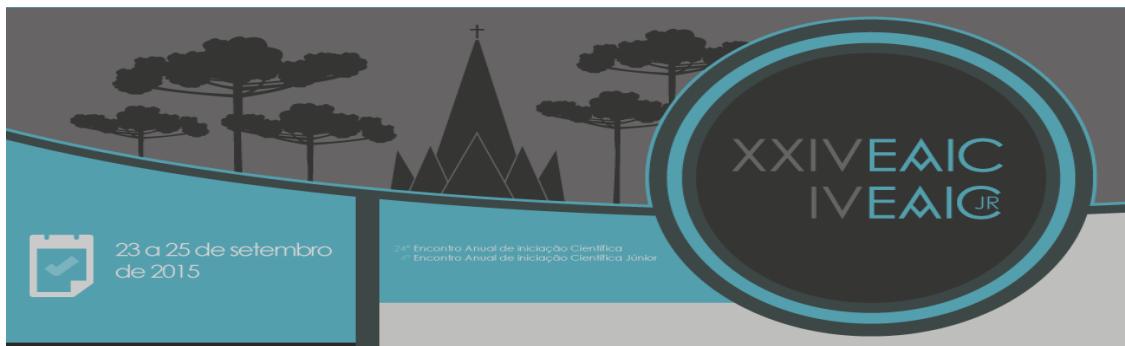
Infere-se, do exposto até então, que o presente estudo justifica-se por ser de extrema importância, uma vez que a forma de imposição dos direitos humanos e a relativização deles, e o conflito entre os princípios da não intervenção e da não indiferença são fenômenos que afetam toda a sociedade internacional, e destes, resultam consequências importantes e irreversíveis, para o cenário geopolítico atual, como por exemplo a deslegitimação dos direitos humanos.

Materiais e métodos

O objetivo da presente pesquisa é fazer uma relação entre Direitos Humanos e os interesses geopolíticos. Para isso, foi feita uma análise comparativa entre os autores renomados do campo dos Direitos Humanos e também do campo das Relações Internacionais. Também foi analisado o histórico da aplicação dos Direitos Humanos nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Os resultados dessa análise dialética foram utilizados para interpretar casos práticos. Os procedimentos metodológicos utilizados foram: análise documental e revisão bibliográfica das fontes de informação sobre o objeto de estudo.

Resultados e Discussão

No que se refere ao tratamento dos direitos humanos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, foi só em 1995 que este tratou do tema de direitos humanos de fato mencionando a expressão “direitos humanos” em suas resoluções. Antes desse período, em anos como 1992, 1993 e 1994, o tema de direitos humanos era tratado sem mencionar exatamente o



termo.

A fim de exemplificar a análise realizada, fez-se uma compilação das resoluções sobre direitos humanos do CSNU, da qual se extraiu que, ao longo dos anos, de maneira geral, o percentual de resoluções que tratavam sobre os direitos humanos no CSNU só aumentou. Tal aumento foi mais expressivo no ano de 1995 (a porcentagem foi de 5,1 para 30,3%). Este crescimento gritante se deu principalmente com o fim da Guerra Fria.

Tabela A: Resoluções do CSNU sobre DDHH.

Ano	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
Total de resoluções do CSNU	20	20	37	42	74	93	77	66	57
Resoluções do CSNU sobre DH	0	2	0	1	5	3	4	20	17
Percentual	0%	10%	0%	2,3%	6,7%	3,2%	5,1%	30,3%	18,5%

Ano	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Total de resoluções do CSNU	54	73	65	50	52	68	66	59
Resoluções do CSNU sobre DH	10	18	22	19	18	15	28	25
Percentual	18,5%	24,6%	33,8%	38%	34,6%	22%	42,4%	42,3%

Ano	2005	2006	2007	2008
Total de resoluções do CSNU	71	87	56	65
Resoluções do CSNU sobre DH	29	26	18	34
Percentual	40,8%	29,8%	31,1%	52,3%

Buscou-se, ainda, fazer uma análise multidisciplinar aplicando conceitos de direito internacional e das relações internacionais aos casos concretos, por exemplo, os casos da Arábia Saudita, Síria, Líbia e Iraque.

Conclusões

Inconteste, portanto, que o fim de conflitos armados traz à comunidade internacional uma preocupação muito maior com a defesa dos direitos humanos. Ainda que, na maioria das vezes, esta preocupação fique somente no plano teórico, é importante e até essencial para a manutenção da paz e da tranquilidade social que os cidadãos tenham conhecimento de



que os órgãos internacionais estão preocupados em defender os direitos humanos inerentes aos indivíduos e a coletividade. Esta preocupação, por sua vez, é claramente demonstrada nas tabelas acima apresentadas. Pela análise dos casos concretos, inclusive considerando a opinião de especialistas chineses como Yan Xuetong, chega-se a conclusão que os países não ocidentais não são necessariamente avessos à noção de direitos humanos; porém, a aplicação seletiva dos direitos humanos, de modo a beneficiar os interesses das potências ocidentais, pode levar a uma rejeição desses direitos por países extremamente importantes no sistema mundial.

Considerando que a soberania é um dos princípios basilares do sistema internacional e que os direitos humanos têm sido cada vez mais utilizados como instrumento de relativização dessa soberania - muitas vezes mais por interesses geopolíticos do que por uma genuína preocupação com a violação desses direitos – é importante a definição de critérios uniformes para analisar as violações de direitos humanos e os devidos mecanismos de proteção desses direitos que a sociedade internacional dispõe. Uma melhor definição é necessária para evitar que em determinados casos se utilize o princípio da não intervenção e, em outros, o princípio da não indiferença, seguindo interesses geopolíticos ao invés de uma análise concreta da gravidade das violações.

Agradecimentos

Agradecemos à nossa orientadora Profª. Ms. Juliana Marteli Fais Feriato, pelo constante apoio e orientação nesta pesquisa.

Referências

GHISLENI, Alexandre Peña. Direitos Humanos e Segurança Internacional: o tratamento dos temas de Direitos Humanos no Conselho de Segurança das Nações Unidas. Brasília, 2011.

HERMANN, Breno. Soberania, Não Intervenção e Não Indiferença: reflexões sobre o discurso diplomático brasileiro. Brasília, 2011.

KISSINGER, Henry. Diplomacia. Trad. de Saul S. Gefter e Ann Mary Fighiera Perpétuo. Revisão de Heitor Aquino Ferreira. Rio de Janeiro: Francisco Alves/Univer Cidade Editora, 2^a edição, 1999.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A Humanização do Direito Internacional. Brasília, Ed. Del Rey, 2006. 423 p.